

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E A VALE S.A. PARA A COLABORAÇÃO REFERENTE AO "PLANO ESTRATÉGICO ITABIRA SUSTENTÁVEL".

O MUNICÍPIO DE ITABIRA, pessoa jurídica com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, na Av. Carlos de Paula Andrade, 135, CEP: 35900-206, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada **PREFEITURA**, e

A VALE S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 1101, 1601 e 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada **VALE**;

Doravante referidas em conjunto como "**Partes**".

CONSIDERANDO:

- a) Que a Vale tem a intenção de apoiar o Desenvolvimento Territorial, calcado nas premissas de (i) leitura da realidade social do território, (ii) construção de capacidade institucional das partes interessadas, (iii) promoção de parcerias intersetoriais entre empresas (setor privado), poder público (governos) e sociedade civil, (iv) fomento à diversificação econômica e à igualdade de oportunidades sociais e (v) preservação e recuperação ambiental;
- b) A colaboração existente entre a **PREFEITURA** e a **VALE** para a elaboração do planejamento estratégico para o desenvolvimento sustentável de Itabira, iniciado em 2021, consubstanciada na doação de serviços de assessoramento técnico, que resultaram no "Plano Estratégico Itabira Sustentável", cujo resumo executivo está disponível em website da **PREFEITURA** (<https://sustentavel.itabira.mg.gov.br/>);
- c) O desenvolvimento dos trabalhos que visam a implementação dos planos, programas e projetos contemplados no referido "Plano Estratégico Itabira Sustentável", resultado da construção participativa dos Planos de Trabalho elaborados pelos 15 (quinze) Grupos de Trabalho instituídos por meio da Portaria Municipal nº 175, de 29 de junho de 2022, coordenados pela **PREFEITURA** e formados por representantes do poder público

municipal, da sociedade civil e do setor privado, e que deverão ser objeto de consultas e audiências públicas;

- d) Que a PREFEITURA entende que há necessidade de serem estabelecidos mecanismos de governança para tornar o Plano Estratégico Itabira Sustentável um instrumento apto a orientar e vincular a atuação, no longo prazo, da Administração municipal, para garantir a efetiva implementação dos planos, programas e projetos propostos, que envolvem medidas de natureza setorial e intersetorial, demandando articulação entre distintas instâncias governamentais, além de participação da iniciativa privada e da sociedade civil;
- e) A necessidade de se garantir o controle social e a participação de diferentes segmentos da sociedade, por meio da institucionalização de um Comitê Gestor Tripartite, composto por representantes do Poder Público, Setor Privado e Sociedade Civil, com a finalidade de promover a parceria e a cooperação entre a PREFEITURA, os entes públicos e privados e a sociedade civil, e do estabelecimento de procedimentos de monitoramento, avaliação de desempenho e publicação periódica de resultados;
- f) Que a responsabilidade pela implementação do Plano Estratégico Itabira Sustentável compete exclusivamente à PREFEITURA;
- g) Que a VALE, assim como outras empresas do Setor Privado, poderá apoiar a implementação do Plano Estratégico Itabira Sustentável;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a colaboração entre as PARTES para elaboração, implementação e formação da estrutura de governança do Plano Estratégico Itabira Sustentável, sob a responsabilidade da PREFEITURA e com ampla participação social.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não inclui a possibilidade de transferências financeiras ou qualquer repasse de valores monetários entre as PARTES.

As PARTES declaram que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é firmado por mera liberalidade, podendo ainda serem firmados novos documentos como Memorandos de Entendimento, Protocolos de Intenção, outros Acordos de Cooperação ou instrumentos similares sempre que houver intenção mútua de cooperação para o desenvolvimento e potencial cofinanciamento de projetos específicos no âmbito do Plano Estratégico Itabira Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O objetivo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é propor as diretrizes necessárias à implementação do "**Plano Estratégico Itabira Sustentável**", pela PREFEITURA, por meio de ações que busquem o desenvolvimento sustentável de Itabira, promovendo a diversificação econômica, promoção da qualidade de vida de sua população e da preservação e recuperação ambiental.

Como objetivos específicos, propor diretrizes para:

- i. Instituir mecanismos de governança que garantam controle social, transparência, legitimidade na implementação do "**Plano Estratégico Itabira Sustentável**";
- ii. Assegurar a adoção de mecanismos e procedimentos que garantam a participação da população nos processos de elaboração, planejamento, implementação, avaliação e revisão do "**Plano Estratégico Itabira Sustentável**", a exemplo de consultas e audiências públicas, de forma a assegurar a gestão democrática do desenvolvimento local;
- iii. Promover a instituição de um **Comitê Gestor Tripartite**, órgão executivo da governança previsto no "**Plano Estratégico Itabira Sustentável**", composto por representantes da administração pública, da iniciativa privada e da sociedade civil;
- iv. Monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos previstos no "**Plano Estratégico Itabira Sustentável**".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para dar cumprimento ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, são obrigações comuns às Partes:

- i. Adotar práticas transparentes e participativas, de forma a possibilitar o amplo conhecimento e comunicação à sociedade, das medidas a serem promovidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para dar cumprimento ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, são responsabilidades da PREFEITURA:

- i. Realizar esforços para viabilizar a implementação do Plano Estratégico Itabira Sustentável, por meio da nomeação de representante da administração pública municipal que será o gestor deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e o responsável pelo acompanhamento da execução do Plano;
- ii. Empenhar esforços para garantir a institucionalização do Plano Estratégico Itabira Sustentável, inclusive por meio de elaboração de proposição legislativa e regulamentações necessárias, dentre outras medidas.
- iii. Divulgar amplamente, para conhecimento de todas as camadas da população, o Plano Estratégico Itabira Sustentável;
- iv. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização de consultas públicas transparentes e participativas para assegurar a devida legitimidade às propostas do Plano Estratégico Itabira Sustentável;
- v. Realizar tratativas, junto à Câmara Municipal, para a realização de audiência pública para apresentar o Plano Estratégico Itabira Sustentável;

- vi. Promover o desenvolvimento do "Portal Web Itabira Sustentável" e mantê-lo hospedado em seu domínio na internet;
- vii. Editar e publicar ato normativo próprio que institui o "Comitê Gestor Tripartite";
- viii. Responsabilizar-se pela implementação de projetos, programas e planos, no âmbito das políticas públicas municipais;
- ix. Firmar Memorandos de Entendimento, Protocolos de Intenção, Acordos de Cooperação ou outros instrumentos similares para a implementação e o potencial cofinanciamento dos projetos elencados como prioritários para o curto prazo no Plano Estratégico Itabira Sustentável;
- x. Coordenar, de forma efetiva e proativa, a estrutura de gestão participativa, "Comitê Gestor Tripartite";
- xi. Promover demais parcerias com entidades públicas e privadas de forma a otimizar os recursos, de distintas fontes e natureza, a serem destinados ao Plano Estratégico Itabira Sustentável;
- xii. Promover a compatibilização entre os investimentos necessários à implementação do Plano Estratégico Itabira Sustentável e o planejamento orçamentário destinado às políticas públicas a cargo da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VALE

Para dar cumprimento ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, são responsabilidades da VALE:

- i. Doar serviços de consultoria técnica especializada, pelo prazo de 18 meses, ao Município para o cumprimento do objetivo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- ii. Firmar Memorandos de Entendimento, Protocolos de Intenção, Acordos de Cooperação ou outros instrumentos similares sempre que houver intenção mútua de cooperação entre a VALE e órgãos públicos ou da sociedade civil organizada para o desenvolvimento e potencial cofinanciamento à implementação de projetos específicos elencados como prioritários para o curto prazo no Plano Estratégico Itabira Sustentável;

PARÁGRAFO ÚNICO - : É facultado à Vale nomear representante para integrar o Comitê Gestor Tripartite que será instituído, podendo retirar a indicação a qualquer momento;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

Para cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, são estipulados os seguintes prazos, contados a partir da data de sua assinatura (ou publicação):

Vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO

- i. o prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 18 (dezoito) meses, facultando-se a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das Partes, a ser formulado com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de sua expiração;

Realização das Consultas Públicas

- ii. o prazo para realização das consultas públicas será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentação do Plano em audiência pública;

Prorrogação dos prazos

- iii. As Partes poderão, em comum acordo, alterar os prazos definidos nesta cláusula, mediante justificativa técnica e administrativa que fundamente uma eventual extensão desses prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

As atividades necessárias à consecução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão realizadas em regime de cooperação mútua, nos limites de responsabilidade de cada PARTE, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações ou transferências financeiras ou patrimoniais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e mediante a anuência das Partes.

A substituição dos gestores à frente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser feita a qualquer momento pelos partícipes, mediante seus respectivos instrumentos de nomeação, ensejando tão-somente a simples comunicação do fato.

Parágrafo único- É facultado à VALE denunciar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação, por escrito, à PREFEITURA, não sendo devida nenhuma indenização e/ou penalidade pela VALE nesta hipótese".

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Para fins desta cláusula:

Funcionário de Governo significa: a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor,

procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; f) candidato a cargo político; g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE); i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou, k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

Autoridade Governamental significa: a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou, d) partido político.

Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

Os Partícipes em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis aos Partícipes, inclusive com a Lei Federal n. 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

Os Partícipes, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar as PARTES ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionários de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou, (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Cada Partícipe continuará sendo proprietário exclusivo das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e que tenham sido reveladas ao outro Partícipe por força de sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

Os resultados decorrentes do presente instrumento serão atribuídos e de propriedade intelectual dos Partícipes, respeitados os direitos de autoria, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e expresso das Partes envolvidas.

Caberá ao Representante de cada Partícipe informar ao outro Partícipe acerca de eventuais resultados obtidos por meio da execução do ACORDO DE PARTICIPAÇÃO, incluindo-se teses, dissertações, artigos científicos, manuais, cartilhas e outras divulgações de qualquer natureza, sem

prejuízo da comunicação a qualquer momento de resultados que este entender passíveis de proteção.

Os Partícipes serão coproprietárias dos resultados oriundos da execução do ACORDO DE PARTICIPAÇÃO, independentemente de serem passíveis de proteção por meio das formas previstas na legislação nacional e, ou, internacional de Propriedade Intelectual, sendo que qualquer Propriedade Intelectual decorrente deste ACORDO DE PARTICIPAÇÃO será compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre as Partes.

Os Partícipes decidirão conjuntamente sobre a proteção dos resultados em âmbito nacional bem como internacional, ficando a VALE autorizada a realizar os respectivos pedidos de depósito das patentes ou registro de direitos conexos.

Os encargos relativos às despesas com a proteção dos resultados por propriedade intelectual serão compartilhados entre os Partícipes na medida de sua titularidade, e os Partícipes definirão conjuntamente, em instrumento jurídico específico, as condições para exploração comercial dos resultados, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

Os direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos, marcas e patentes deverão ser respeitados pelos Partícipes.

Caberá ao Partícipe que não observar o procedimento supra, responder pela infração dos direitos de terceiros a que der causa, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem, por si e terceiros a eles relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante e após a vigência dele, que não sejam de domínio público, salvo com expressa autorização do Partícipe detentor da informação, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes deverão, nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta Cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

Fica desde já acordado que cada Partícipe será único responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ele. Em nenhum caso, um Partícipe deverá monitorar ou aconselhar outro(s) Partícipe(s) sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao outro(s) Partícipe(s). Cada Partícipe será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

Caso a VALE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, os Partícipes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e, ou, a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser extinto:

- a) O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO se extinguirá pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo acordo.
- b) Este ACORDO DE COOPERAÇÃO também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- c) Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido sem ônus por qualquer das Partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- d) Por rescisão, quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Havendo a extinção do ajuste, cada uma das PARTES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este ACORDO DE COOPERAÇÃO e/ou qualquer outro contrato firmado entre a VALE e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e a PREFEITURA, mediante prévia e expressa comunicação à PREFEITURA, com efeito imediato, sem que caiba à PREFEITURA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- (i) fraude ou dolo cometidos pela de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (ii) utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- (iii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da VALE, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;
- (iv) violação de propriedade intelectual;
- (v) violação ao disposto na cláusula de proteção de dados pessoais; e/ou
- (vi) violação ao disposto nas cláusulas de anticorrupção e sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

As Partes poderão divulgar sua participação no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

As partes poderão fiscalizar a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas.

Não constituirá descumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a eventual inobservância pelas partes de quaisquer prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme o capitulado no artigo 393 da Lei nº 10.406/2002.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ora ajustado não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre os partícipes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das partes.

Os Partícipes indicam, neste instrumento, como seus representantes para fins de gestão do Plano de Trabalho, ANEXO I, deste instrumento, que faz parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a fim de acompanhar todas as ações que forem executadas com base neste Instrumento:

Pela VALE, indica-se:

Nome: Luiz Henrique Medeiros
E-mail: luiz.henrique.medeiros@vale.com

Pela PREFEITURA, indica-se:

Nome: Marco Antônio Lage
E-mail: marco.lage@itabira.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a PREFEITURA publicar seu extrato no Diário Oficial do Município.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, e o firmam em 3 (três) vias de igual

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itabira, 15 de janeiro de 2024

<p>Marco Antônio Lage Prefeito Municipal de Itabira</p> <p>Marco Antônio Gomes Vice - Prefeito Municipal de Itabira</p>	<p>Marcelo Klein Diretor Gestão de Territórios - Vale</p> <p>Luiz Henrique Medeiros Diretor Gestão de Territórios Sul/Sudeste – Vale</p> <p>Júnea Oliveira Sá Fortes Analista de Sustentabilidade - Vale</p>
---	--